LEI Nº 5.735/ 2014

Altera o disposto no caput do artigo 92 da Lei Municipal nº 4.763/2007, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais 5573/2013 e 5593/2013, modificando-se o valor da contribuição previdenciária patronal do Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – PARAPREV – e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º O *caput* do artigo 92 da Lei Complementar Municipal n.º 4.763/2007, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais **5.573/2013** e 5.593/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 – A contribuição mensal de Custeio Normal do Município de Pará de Minas, através dos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 15,30 % (quinze vírgula trinta por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos segurados, inclusive sobre a gratificação natalina.

§ 1.º O custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 2,00 % (dois por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2014. A partir de 01.01.2015, para o equacionamento do déficit apurado na Avaliação Atuarial-2014, o Município de Pará de Minas realizará aportes anuais de recursos periódicos ao RPPS de Pará de Minas, pelo período de 29 (vinte e nove) anos, a serem adimplidos em 12 (doze) parcelas para cada exercício financeiro, devendo os valores constantes na tabela inserta no Anexo I, parte integrante desta Lei, serem atualizados monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 2.º O aporte mencionado no parágrafo anterior será adimplido proporcionalmente à totalidade da remuneração das contribuições correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º O cálculo atuarial enunciado no artigo 92, § 2º da Lei Municipal 4.763/2007 que fundamenta a alteração da contribuição previdenciária patronal ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pará de Minas passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, diante do teor do Cálculo Atuarial enunciado no artigo 2.º desta lei.

Pará de Minas, 16 de outubro de 2014.

Renato Vasconcelos de Melo
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I – Plano de amortização – Projeto de Lei Mensagem 034 /2014

nº	Ano	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Fator Exp.	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final	Percentual (%)
1	2015	33.803.137,08	88.538.153,40	1,0600	845.078,43	5.312.289,20	93.005.364,18	2,50%
2	2016	34.141.168,45	93.005.364,18	1,1236	1.580.573,69	5.580.321,85	97.005.112,34	4,63%
3	2017	34.482.580,13	97.005.112,34	1,1910	2.330.694,35	5.820.306,74	100.494.724,73	6,76%
4	2018	34.827.405,93	100.494.724,73	1,2625	3.095.659,37	6.029.683,48	103.428.748,85	8,89%
5	2019	35.175.679,99	103.428.748,85	1,3382	3.875.690,62	6.205.724,93	105.758.783,16	11,02%
6	2020	35.527.436,79	105.758.783,16	1,4185	4.671.012,92	6.345.526,99	107.433.297,23	13,15%
7	2021	35.882.711,16	107.433.297,23	1,5036	4.951.273,70	6.445.997,83	108.928.021,36	13,80%
8	2022	36.241.538,27	108.928.021,36	1,5938	5.248.350,12	6.535.681,28	110.215.352,52	14,48%
9	2023	36.603.953,65	110.215.352,52	1,6895	5.563.251,13	6.612.921,15	111.265.022,55	15,20%
10	2024	36.969.993,19	111.265.022,55	1,7908	5.897.046,20	6.675.901,35	112.043.877,71	15,95%
11	2025	37.339.693,12	112.043.877,71	1,8983	6.250.868,97	6.722.632,66	112.515.641,40	16,74%
12	2026	37.713.090,05	112.515.641,40	2,0122	6.625.921,10	6.750.938,48	112.640.658,78	17,57%
13	2027	38.090.220,95	112.640.658,78	2,1329	7.023.476,37	6.758.439,53	112.375.621,94	18,44%
14	2028	38.471.123,16	112.375.621,94	2,2609	7.444.884,95	6.742.537,32	111.673.274,30	19,35%
15	2029	38.855.834,39	111.673.274,30	2,3966	7.891.578,05	6.700.396,46	110.482.092,71	20,31%
16	2030	39.244.392,74	110.482.092,71	2,5404	8.365.072,73	6.628.925,56	108.745.945,54	21,32%
17	2031	39.636.836,67	108.745.945,54	2,6928	8.866.977,10	6.524.756,73	106.403.725,17	22,37%
18	2032	40.033.205,03	106.403.725,17	2,8543	9.398.995,72	6.384.223,51	103.388.952,96	23,48%
19	2033	40.433.537,08	103.388.952,96	3,0256	9.962.935,47	6.203.337,18	99.629.354,67	24,64%
20	2034	40.837.872,45	99.629.354,67	3,2071	10.560.711,59	5.977.761,28	95.046.404,35	25,86%
21	2035	41.246.251,18	95.046.404,35	3,3996	11.194.354,29	5.702.784,26	89.554.834,32	27,14%
22	2036	41.658.713,69	89.554.834,32	3,6035	11.866.015,55	5.373.290,06	83.062.108,84	28,48%
23	2037	42.075.300,83	83.062.108,84	3,8197	12.577.976,48	4.983.726,53	75.467.858,89	29,89%
24	2038	42.496.053,84	75.467.858,89	4,0489	13.332.655,07	4.528.071,53	66.663.275,35	31,37%
25	2039	42.921.014,37	66.663.275,35	4,2919	14.132.614,37	3.999.796,52	56.530.457,50	32,93%
26	2040	43.350.224,52	56.530.457,50	4,5494	14.980.571,24	3.391.827,45	44.941.713,71	34,56%
27	2041	43.783.726,76	44.941.713,71	4,8223	15.879.405,51	2.696.502,82	31.758.811,02	36,27%
28	2042	44.221.564,03	31.758.811,02	5,1117	16.832.169,84	1.905.528,66	16.832.169,84	38,06%
29	2043	44.663.779,67	16.832.169,84	5,4184	17.842.100,03	1.009.930,19	0,00	39,95%